



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 017.7.00/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 2201001/2025

MODALIDADE - DISPENSA Nº 003/2025-SMS

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTORES DEVIDAMENTE HABILITADOS, COM ITINERÁRIO EM ÂMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, VICINAL E RURAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/PA.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo Nº 2201001/2025**, referente ao procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**, que tem por objeto **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTORES DEVIDAMENTE HABILITADOS, COM ITINERÁRIO EM ÂMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, VICINAL E RURAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/PA.**

O valor total de contratação, segundo o Termo de Dispensa de Licitação, é de **R\$ 1.053.536,52** (Um milhão, cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), através das empresas: **FLUMINENSE DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.079.829/0001-08, no valor de **R\$ 223.800,00** (duzentos e vinte e três mil e oitocentos reais); **TRANSMAÚ VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.535.247/0001-36, no valor de **R\$ 135.600,00** (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais); **L.F MODESTO SERVIÇOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.630.994/0001-04, no valor de **R\$ 81.600,00** (oitenta e um mil e seiscentos reais); **R.K.P. NASCIMENTO PEREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.059.553/0001-76, no valor de **R\$**



204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) e **CONDOR SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.059.087/0001-21, no valor de **R\$ 408.536,52** (quatrocentos e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Diante de algumas situações, o legislador permitiu que o administrador realizasse a Contratação Direta, independentemente de licitação, através dos institutos da Inexigibilidade ou da Dispensa de Licitação. Logo, no referido certame, a licitação ocorrerá em processo de contratação direta, sob a modalidade de **DISPENSA**, nos termos do artigos 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assim, mediante a impossibilidade de submeter à competição que afasta o Dever Geral de Licitar, a administração municipal justifica a presente contratação frente à inviabilidade de competição licitatória, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD com a devida Justificativa da necessidade de contratação direta presente nos autos do processo.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio (**Processo Administrativo Nº 2201001/2025**) e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: a Solicitação do Setor Demandante por meio do Ofício nº 001/2025/SMS, datado de 22 de janeiro de 2025; Documento de Formalização de Demanda – DFD; Termo de Autuação; Termo de referência; Cotações, Justificativa e relatório de pesquisa de preço; Dotação Orçamentária; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Termo de Dispensa; Convocação das empresas a apresentarem documentação; Termo de Autuação pelo Agente de Contratação e Autorização do Gestor; Parecer da Assessoria jurídica Nº 013/2025; Portaria dos fiscais de Contrato Publicada.

Quanto ao aspecto relacionado à dispensa por baixo valor, a correta caracterização dessa modalidade pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços. Portanto, em sua instrução, verificamos que foi acostado aos autos documentos capazes de comprovar que a Administração Pública se valeu de uma pesquisa de preços no mercado evitando, assim, que o procedimento, por se tratar de compra direta, induza o sobrepreço.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do certame



se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 013/2025, com a ressalva de que esteja acostado aos autos a cópia dos certificados de registro e licenciamento dos veículos e cópia de seguros dos veículos conforme alínea “b e c” do TR e documento da empresa R K P NASCIMENTO que comprove o exercício de atividade compatível com o objeto que está sendo licitado.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo Licitatório na modalidade de Dispensa, na forma do artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/21, uma vez presentes os documentos indispensáveis à sua realização, bem como a escolha da proposta mais vantajosa, podendo este órgão promover a referida contratação, observando para tanto os prazos das assinaturas dos contratos e demais documentos necessários, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da realização dos serviços, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural de Licitações do TCM/PA.

E, ainda, deve ser observado que durante a vigência dos contratos no decorrer da prestação dos serviços que todas as certidões presentes no processo estejam válidas e atualizadas. Necessita-se, também, que ocorra a plena atuação do fiscal de contrato em suas funções estabelecidas tanto em lei como regimento próprio da administração no acompanhamento dos serviços prestados por cada empresa.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 27 de fevereiro de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria N°279/25